



Regulamento para o Procedimento Concursal para a Eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas do Concelho de Alvito

ARTIGO 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e define as normas a observar para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas do Concelho de Alvito.

ARTIGO 2º

Procedimento Concursal

1- Para o recrutamento do diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 2º deste regulamento.

2- Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de Julho.

ARTIGO 3º

Aviso de Abertura

1- O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:

- a) Em local apropriado das instalações da Escola Básica n.º 1 de Alvito - placard da Sala de Professores e Serviços Administrativos;
- b) Na página eletrónica da Escola (www.aecalvito.com);
- c) Na página eletrónica da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares / Direção de Serviços da Região do Alentejo
- d) Por aviso publicado na 2ª Série do Diário da República e divulgado em órgão de imprensa de expressão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado;

ARTIGO 4º

Prazo de candidatura

1- As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, após a publicação do aviso em Diário da República, podendo ser entregues, pessoalmente, em envelope fechado nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Alvito, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção para o endereço Travessa do Carrascal n.º 5 – Apartado 25 / 7920 – 062 Alvito, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

ARTIGO 5º

Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas do Concelho de Alvito (www.aecalvito.com), e nos Serviços Administrativos, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente, as funções

que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;

- b) Projeto de Intervenção na Escola, contendo:
- Identificação de Problemas;
 - Definição da missão, metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

ARTIGO 6º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Especializada designada pelo Conselho Geral, constituída por três dos seus membros, que doravante aparecerá designada por “Comissão”.
2. Será elaborada, e afixada pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 3º, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.
3. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76º do Código de Procedimento Administrativo.
4. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
5. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
6. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.
7. A comissão procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do Curriculum Vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
 - b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas do Concelho de Alvito de cada candidato, visando designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, visando apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências ao cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas do Concelho de Alvito.

ARTIGO 7º

Apreciação do Conselho Geral

1. O Conselho Geral procede à discussão e apreciação do relatório emitido pela Comissão podendo, na sequência dessa apresentação, decidir proceder à audição dos candidatos nos termos do n.º 9, 10, 11 e 12 do art. 22-B do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de Julho.



ARTIGO 8º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.

ARTIGO 9º

Notificação dos Candidatos

- 1 - Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral elabora a lista definitiva da graduação, sendo o primeiro da lista eleito como diretor. A lista será publicitada em local apropriado da Escola (sala de professores e Serviços Administrativos), e feita a publicitação na página eletrónica da Escola (www.aecalvito.com), e dado conhecimento ao candidato eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte ao da tomada de decisão do Conselho Geral.

ARTIGO 10º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas do Concelho de Alvito.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no número 4 do artigo 16º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto – Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.

ARTIGO 11º

Homologação dos Resultados

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pela Diretora-Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

ARTIGO 12º

Tomada de posse

1. O diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pela Diretora-Geral da Administração Escolar.
2. O Diretor designa o Subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.



3. O Subdiretor e os adjuntos do Diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

ARTIGO 13º

Disposições finais

1. O Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei 75/2008 de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de Julho e o Código do Procedimento Administrativo.
3. Todas as tomadas de posição do Conselho Geral serão feitas no escrupuloso cumprimento dos artigos 9º e 13º da Constituição da República.
4. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Aprovado em Sessão do Conselho Geral em 06 de abril de 2017

O Presidente do Conselho Geral
António João Feio Valério